



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ESPIGÃO DO OESTE**



Código de Ética e Conduta Profissional do IPRAM



RESOLUÇÃO Nº 09/IPRAM/2020

INSTITUI E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – IPRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - IPRAM, por força das competências conferidas pelo artigo 69 da Lei 1.796, de 04 de setembro de 2014, fundado nos princípios éticos que formam a consciência profissional e na observância dos princípios constitucionais e ainda com base na aprovação deliberada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal realizada em 25 de junho de 2020, consignada na ATA nº007/2020 no âmbito desta autarquia municipal,

OBJETIVANDO o aprimoramento das relações interpessoais e a constante busca pela excelência na gestão da previdência;

COMPROMETIDOS com os valores, a verdade, a justiça, a dignidade humana e com os preceitos legais, que são elementos que devem presidir a atuação dos envolvidos com esta instituição;

CONSIDERANDO que a administração pública submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme disposto no art. 37, da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o **CÓDIGO DE ÉTICA DO IPRAM**, aplicável a todos os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, membros dos órgãos colegiados (Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitê de Investimentos) e demais



colaboradores (fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e outros) aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Resolução, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO I DOS VALORES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento, assumidos pelo IPRAM, seus servidores, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados pelos seguintes valores:

- I. Ética;
- II. Transparência na gestão;
- III. Compromisso com a qualidade nos serviços;
- IV. Humanização no atendimento;
- V. Integração entre os partícipes da gestão previdenciária;
- VI. Responsabilidade na gestão dos recursos;
- VII. Comprometimento com as ações socioambientais;

Art. 3º. O servidor, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica, e ainda:

- I. Ter conduta ilibada;
- II. Manter reputação sólida e confiável;
- III. Ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. Agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. Ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional com a maior celeridade possível;
- VI. Decidir, em todas as circunstâncias em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto; e
- VII. Zelar pelos valores e imagem da instituição.



Art. 4º. Ao Gestor/Presidente cabe:

- I. Demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser visto como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;
- II. Buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;
- III. Incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade.

Art. 5º. Os servidores e membros dos órgãos colegiados do IPRAM têm os mesmos compromissos éticos, independente do cargo que ocupem, e estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional deste RPPS, no tocante ao constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da previdência.

Parágrafo único: Todos os colaboradores também devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

CAPÍTULO II DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 6º. As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas nas Leis Municipais nº 1.796/2014, e 1.946/2016, que são conhecidas e respeitadas por todos.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Os deveres éticos do IPRAM, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

CAPÍTULO IV DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE



Art. 8º. O IPRAM seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

Art. 9º. Os servidores e demais colaboradores evitam exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores praticam os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos organizacionais.

CAPÍTULO V DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 10º. Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais são respeitadas.

Art. 11. No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPRAM.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do IPRAM, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 12. Nas relações com Segurados, Beneficiários Pensionistas e ex-segurados, o IPRAM, por meio de seus servidores e demais colaboradores pautam-se pela transparência,



prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos, assegurando a efetividade no atendimento.

Art. 13. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPRAM e de seus segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 14. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Espigão do Oeste caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 15. As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

Art. 16. O IPRAM, seus servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 17. O IPRAM, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que gerem empregos diretos e indiretos, valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 18. O IPRAM, seus servidores e demais colaboradores comunicam-se com a sociedade de forma transparente, zelam por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO VI DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 19. A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPRAM preserva a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o IPRAM, são recusados.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores recusam vantagens para si ou para



outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPRAM, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IPRAM, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO VII DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS

Art. 20. Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

CAPÍTULO VIII SEÇÃO I DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

Art. 21. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público do IPRAM, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Art. 22. O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo ou injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 23. A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 24. A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu conteúdo na vida funcional.



Art. 25. Salvo em casos de segurança, investigações policiais ou interesse superior do IPRAM, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem negar.

Art. 26. Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça funções, permitindo a formação de longas esperas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

Art. 27. O servidor deve prestar toda a atenção às ordens legais de seus superiores velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente, os repetidos erros, o descaso, pois o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Art. 28. Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz a desordem nas relações humanas.

Art. 29. O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do IPRAM.

SEÇÃO II

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR E DEMAIS COLABORADORES DO IPRAM

Art. 30. São deveres fundamentais do servidor público do IPRAM:

- I. Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na



-
- prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- III. Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;
 - IV. Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
 - V. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
 - VI. Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
 - VII. Ser cortes, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
 - VIII. Ter respeito à hierarquia, porem sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o IPRAM;
 - IX. Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
 - X. Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
 - XI. Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
 - XII. Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
 - XIII. Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
 - XIV. Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
 - XV. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
 - XVI. Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação



- pertinente ao departamento onde exerce suas funções;
- XVII. Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
 - XVIII. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por que de direito;
 - XIX. Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
 - XX. Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
 - XXI. Divulgar e informar a todos os integrantes de sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

SEÇÃO III

DAS CONDUTAS VEDADAS AO SERVIDOR E DEMAIS COLABORADORES DO IPRAM

Art. 31. Sem prejuízo das vedações previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Espigão do Oeste, ao servidor do IPRAM é vedado:

- I. O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadão eu deles dependam;
- III. Ser, em função de seu respeito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV. Usar artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V. Deixar de utilizar avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- VI. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesse de ordem pessoal interferirem no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda



- financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- VIII. Alterar ou deturpar teor de documento que deva encaminhar para providencia;
- IX. Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- X. Desviar servidor público para atendimento a interesse público;
- XI. Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XII. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço. Em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII. Apresentar-se embriagado no serviço;
- XIV. Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XV. Exercer atividade profissional aética ou ligar seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO IX DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 32. A não observância dos valores, princípios e condutas contidos neste código implicará na aplicação de censura ética, sem prejuízo das demais sanções na esfera administrativa, civil e penal, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste, além de outros regulamentos e legislações aplicadas à Ética no serviço público.

Art. 33. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2020.

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente Interino do IPRAM